



LEI ORDINÁRIA N° 2055, DE 26/11/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Coxim-MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim-MS, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o acolhimento, o fortalecimento emocional, a orientação e a inclusão das famílias, especialmente das mães, no enfrentamento dos desafios relacionados ao autismo.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

I – a dignidade da pessoa humana e o respeito à neurodiversidade;

II – a promoção da saúde mental e do bem-estar das famílias;

III – a valorização do cuidado familiar como parte essencial da inclusão social;

IV – a superação do preconceito e da desinformação sobre o autismo, inclusive no ambiente familiar;

V – a construção de redes de apoio mútuo entre familiares, profissionais e a comunidade.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

I – pais, mães, responsáveis legais e familiares diretos de pessoas com TEA residentes no município;

II – cuidadores formais e informais que convivam diretamente com a pessoa com TEA;

III – pessoas com TEA, quando houver indicação para acompanhamento psicológico complementar.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas do autismo.



Art. 5º Fazem parte das ações do Programa:

I – a oferta de atendimento psicológico individual e em grupo para familiares, com prioridade para mães de pessoas com TEA;

II – a criação de Rodas de Conversa para Mães de Autistas, com encontros periódicos mediados por profissionais especializados, com foco no acolhimento emocional, troca de experiências e fortalecimento da autoestima;

III – a implementação de programas terapêuticos e educativos voltados exclusivamente às mães, com oficinas sobre manejo de crises, autocuidado, empoderamento feminino e enfrentamento do preconceito;

IV – a promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo e o papel da família na inclusão social;

V – a orientação sobre direitos, benefícios sociais e políticas públicas disponíveis.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – acolhimento humanizado: Garantir escuta ativa, empática e respeitosa às famílias, reconhecendo suas dores, desafios e singularidades.

II – centralidade na figura da mãe/cuidadora principal: Reconhecer o papel central das mães no cuidado diário e oferecer suporte emocional, psicológico e social específico para elas.

III – combate ao preconceito e à exclusão: Promover ações educativas e terapêuticas que enfrentem o estigma e a desinformação sobre o autismo, inclusive no ambiente familiar.

IV – apoio contínuo e não pontual: Assegurar que o atendimento às famílias seja permanente, com acompanhamento regular e não limitado a ações isoladas.

V – participação ativa das famílias: Estimular o protagonismo das famílias na construção das políticas públicas e na definição das ações do programa.

VI – intersetorialidade: Articular ações entre as áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e direitos humanos para garantir um atendimento integral.

VII – inclusão e empoderamento: Fortalecer a autoestima das mães e familiares, promovendo sua autonomia, participação social e acesso à informação.

VIII – respeito à diversidade e às especificidades: Considerar as diferentes realidades socioeconômicas, culturais e emocionais das famílias atendidas, garantindo equidade no atendimento.

IX – promoção de redes de apoio: Fomentar a criação de grupos de convivência, rodas de conversa e espaços de troca entre mães e familiares, como estratégia de fortalecimento coletivo.

X – transparência e avaliação contínua: Garantir mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações desenvolvidas, com participação da sociedade civil.



CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 7º O Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será composto por um conjunto de ações integradas, organizadas em programas e serviços permanentes, com foco no acolhimento, orientação e fortalecimento das famílias.

Art. 8º O Poder Executivo implementará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, as seguintes ações:

I – serviço de Acolhimento Psicológico Familiar Atendimento psicológico individual e em grupo para mães, pais, irmãos e demais cuidadores; Acompanhamento terapêutico contínuo, com foco em saúde mental, enfrentamento do luto, sobrecarga emocional e autocuidado; Encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário;

II – rodas de Conversa para Mães de Autistas; Encontros periódicos mediados por psicólogos e assistentes sociais; Espaço seguro para escuta, partilha de experiências, apoio mútuo e fortalecimento emocional; Temas abordados: manejo de crises, autoestima, relações familiares, preconceito, empoderamento feminino e direitos sociais

III – oficinas de Convivência e Autocuidado; Atividades práticas voltadas ao bem-estar das mães e cuidadoras, como arteterapia, yoga, meditação, artesanato e educação emocional; Promoção de momentos de lazer e descanso como forma de valorização da saúde mental;

IV – programa de Orientação Familiar Sessões educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, estratégias de convivência, comunicação e desenvolvimento; Informações sobre direitos legais, benefícios sociais, políticas públicas e acesso a serviços; Apoio jurídico e social para famílias em situação de vulnerabilidade;

V – grupos de Apoio para Pais e Irmãos; Espaços específicos para escuta e apoio emocional de pais e irmãos de pessoas com TEA; Estímulo à participação ativa de toda a família no processo de inclusão e cuidado;

VI – atendimento Itinerante e Domiciliar; Visitas periódicas de equipes multidisciplinares às residências das famílias, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso; Acompanhamento terapêutico, orientação prática e apoio emocional no ambiente familiar.

Art. 9º Os serviços previstos neste capítulo serão ofertados de forma gratuita, contínua e acessível, com ampla divulgação nos meios oficiais do município e nas unidades de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO V – DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Os espaços públicos do Município de Coxim-MS, tais como unidades de saúde, centros comunitários, escolas, praças, centros culturais e demais equipamentos públicos, deverão ser utilizados, sempre que possível, para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. Para fins de execução do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Famílias de Pessoas com TEA, os espaços públicos deverão:



I – disponibilizar salas adequadas para atendimentos psicológicos, rodas de conversa e oficinas terapêuticas, com privacidade e conforto;

II – garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional, conforme as normas da ABNT e da legislação vigente;

III – priorizar ambientes com baixa estimulação sensorial para atividades voltadas a pessoas com TEA;

IV – reservar horários e locais específicos para encontros de grupos de apoio, especialmente os voltados às mães e familiares;

V – estimular o uso de centros culturais, bibliotecas e praças como ambientes de convivência inclusiva e promoção da cidadania.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais secretarias envolvidas, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para cessão de espaços, equipamentos e infraestrutura necessários à realização das atividades do programa.

Art. 13. As unidades públicas que sediem ações do programa deverão afixar, em local visível, material informativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, os direitos das famílias e os canais de atendimento disponíveis no município.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Fica criado o Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CMAF-TEA), com caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implementação, avaliar os resultados e propor melhorias ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 15. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que atuem com autismo ou inclusão;

VII – 2 (dois) representantes de mães ou responsáveis legais de pessoas com TEA, indicados por associações ou grupos de apoio locais.

§1º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. Compete ao Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com TEA:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei;
- II – propor diretrizes, metas e estratégias para o aprimoramento do Programa;
- III – promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil e as famílias;
- IV – receber sugestões, denúncias e demandas da população relacionadas ao atendimento das famílias de pessoas com TEA;
- V – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao autismo no município.

Art.17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Coxim-MS, consignadas nos orçamentos das secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.

§1º O Poder Executivo poderá buscar recursos financeiros, técnicos e operacionais adicionais por meio de:

- I – convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual;
- II – cooperação com universidades, conselhos profissionais e instituições de pesquisa;
- III – apoio de organizações da sociedade civil que atuem na área da saúde mental, inclusão e direitos da pessoa com deficiência;
- IV – parcerias com a iniciativa privada, mediante termos de colaboração, patrocínio ou responsabilidade social.

§2º Poderão ser instituídos incentivos fiscais ou reconhecimentos públicos a empresas e instituições que contribuírem com ações de acolhimento, capacitação, apoio psicológico ou reinserção social de famílias de pessoas com TEA, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos, operacionais e técnicos necessários à sua plena execução.

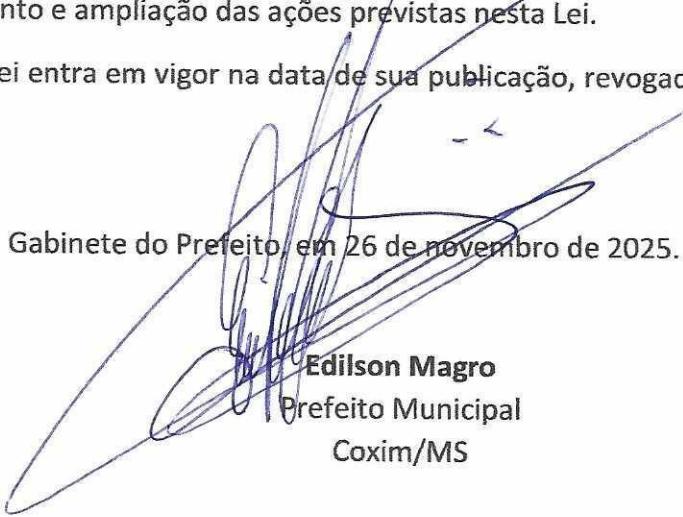


Art. 20. A fiscalização da execução do Programa caberá às secretarias envolvidas, com apoio do Comitê Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com TEA, garantindo a transparência, a participação social e a efetividade das ações.

Art.21. O Município poderá firmar termos de cooperação com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2025.


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS